

# PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

## G2L LOGÍSTICA S.A.

CNPJ nº 29.081.265/0001-43 - NIRE 353006263389

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**1. Data, hora e local:** 12/08/2024, às 11h, na sede da Companhia, localizada na Avenida Tambré, 267, 21º Andar, Edifício Canopus Corporate Alphaville, Conjunto de Escritório 211 A, 21º Andar, Bairro Tambré, CEP 06460-000. **2. Convocação e presença:** Convocação dispensada, com base na presença da totalidade dos acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Daniela Derzi Barreto; e Secretária: Beatriz Bueno Silva. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre (I) a alteração da redação do *caput* do artigo 12 do Estatuto Social e, por consequência, o §2º do artigo 14; (II) ratificação da composição da Diretoria da Companhia; (III) inclusão de parágrafo único no artigo 9º do Estatuto Social; (IV) exclusão dos incisos "xiii" e "xiv", a inclusão de novos incisos "xv", "xvi" e "xvii", com consequente renumeração dos demais incisos no artigo 15 no Estatuto Social e a renumeração dos parágrafos deste artigo; (V) alteração do inciso "iv" do *caput* e inclusão de novo parágrafo primeiro, com consequente renumeração dos demais parágrafos no artigo 17 do Estatuto Social; e (VI) consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão das alterações propostas nos itens anteriores. **5. Deliberações:** Os acionistas, pela totalidade dos participantes, deliberaram aprovar: **5.1.** A alteração da redação do *caput* do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor conforme redação abaixo: "Art. 12. A Diretoria será composta de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, sendo, ao menos, 1 (um) Diretor Superintendente e 1 (um) Diretor Executivo. Os demais não terão designação específica". **5.1.1.** Por consequência da alteração acima, substitui-se o termo do artigo 14, § 2º, sendo: "Art. 14. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais...)" § 2º. O Diretor Executivo será responsável pelo desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia e exercerá a coordenação operacional dos diversos negócios, buscando maximizar sinergias e resultados". **5.2.** A ratificação, após as aprovações acima, da composição da Diretoria da Companhia, sendo composta pelos membros (I) Sr. Elder Rapachi, brasileiro, engenheiro mecânico, RG nº 60.751.127-8 SSP/SP, CPF nº 534.253.830-0, como Diretor Superintendente, e (II) Sr. Marcos Assunção Bagnolesi, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 27838821 SSP/SP, CPF nº 289.360.148-03, como Diretor Executivo, ambos com endereço profissional localizado na Avenida Tambré, 267, Edifício Canopus Corporate Alphaville, Conjunto de Escritório 211 A, 21º Andar, Bairro Tambré, CEP 06460-000, para gestão de mandato unificado até a data da assembleia geral ordinária que será realizada em 2026, refletindo na consolidação do quadro abaixo.

Diretoria	
Elder Rapachi	Diretor Superintendente
Marcos Assunção Bagnolesi	Diretor Executivo

**5.3. A inclusão de parágrafo único no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, acordando com a redação a seguir: "Art. 9º. A assembleia geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A assembleia geral ordinária e a assembleia geral extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única. Parágrafo Único.** A prática de quaisquer atos, que envolvam a Companhia em obrigações, de qualquer natureza, acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), deverá ser previamente aprovada em sede de Assembleia Geral". **5.4.** A exclusão dos incisos "xiii" e "xiv", a inclusão dos novos incisos "xv", "xv" e "xvii", com consequente renumeração dos demais incisos no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, acordando com a redação a seguir: "Art. 15. Incorre à Diretoria...)" § 1º. Autorizar a participação em outras sociedades; **xiv.** Praticar atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou de qualquer forma, onerar, hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese bens e direitos da Companhia, confessar, renunciar a direito, transigir ou acordar, entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **xv.** Adquirir, alienar (mesmo que fiduciariamente), onerar, arrendar, tomar empréstimo ou locar bens (inclusive imóveis), serviços ou direitos, em suas operações entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **xvi.** Autorizar a captação de recursos, a contratação de empréstimos e financiamentos, inclusive mediante a emissão de títulos e valores mobiliários; a concessão de empréstimos ou outros créditos, inclusive a funcionários e administradores, entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **xvii.** Deliberar quanto as empresas coligadas e controladoras, sobre quaisquer matérias submetidas às respectivas assembleias gerais; **xviii.** Deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinária e resolver os casos omissos". **5.5.** A alteração do inciso "iv" e inclusão de novo parágrafo primeiro, com consequente renumeração dos demais parágrafos no artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, acordando com a redação a seguir: "Art. 17. Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga validamente sempre que representada: I. Em conjunto, por 2 (dois) diretores; II. Em conjunto, por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador; III. Em conjunto, por 2 (dois) procuradores; ou IV. Isoladamente, por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, observados os limites fixados no § 2º abaixo; § 1º. A Companhia será representada necessariamente pelo Diretor Superintendente em conjunto com 1 (um) dos demais diretores ou com 1 (um) procurador, na prática de quaisquer atos que envolvam a Companhia em obrigações, de qualquer natureza, acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). **5.6.** A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos a Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não criem obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, SINPAS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza. **5.7.** Na constituição de procuradores observar-se-ão as seguintes regras: I. As procurações deverão ser outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto; II. As procurações serão por prazo certo, não superior a 1 (um) ano e terão poderes limitados, exceto: a) Nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo; b) Nos casos destinados, especificamente, à obtenção, manutenção ou renovação da licença original para o transporte rodoviário internacional de cargas, cujo prazo de vigência será limitado a 2 (dois) anos; **5.8.** Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia, os atos praticados em desconformidade com as regras estabelecidas nos dispositivos precedentes". **5.9.** A consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão das deliberações ora aprovadas, como consta anexo a presente Ata ("Anexo"). **6. Encerramento:** Nada mais foi tratado. Barueri, SP, 12 de agosto de 2024. Mesa: Daniela Derzi Barreto - Presidente, Beatriz Bueno Silva - Secretária. Acionistas Presentes: Gerdau Next S.A. - Representada p.p. Beatriz Bueno Silva - Advogada OAB/SP 409.650. Gerdau Aços Longos S.A. - Representada p.p. Daniela Derzi Barreto - OAB/SP 117.101. JUCESP nº 328.971-24-8 em 04/09/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **ANEXO A ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA G2L LOGÍSTICA S.A. REALIZADA EM 12/08/2024, AS 11H. "ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO": Art. 1º. A Companhia é denominada "G2L LOGÍSTICA S.A.", sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e, nos casos omissos, pela Lei nº 6.404/67. Art. 2º. A Companhia tem sede e fuso na Avenida Tambré, 267, 21º Andar, Edifício Canopus Corporate Alphaville, Conjunto de Escritório 211 A, 21º Andar, Bairro Tambré, CEP 06460-000, Barueri, SP, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Art. 3º. A Companhia tem por objeto: a) Transporte Rodoviário de Cargas, exceto produtos perigosos e mudanças nos âmbitos Municipal, Estadual, Federal e Internacional, em veículos próprios ou de terceiros; b) Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; c) Administração de bens próprios e a participação em outras empresas; d) Armazéns Gerais e Emissão de Warrant; e) Carga e Descarga; f) Agenciamento Marítimo; g) Operador Portuário; h) Operador Transporte Multimodal; i) Comissária de Despachos; j) Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; k) Serviços de manutenção e desenvolvimento de projetos logísticos, para empresas de terminais rodoviários e ferroviários; l) Gestão de terminais aquáticos; m) Serviços de operação em terminais rodoviários e ferroviários; p) Gestão de terminais aquáticos; q) Serviços de logística, coordenação e desenvolvimento de projetos logísticos, para transporte de cargas; r) Desenvolvimento e licenciamento de softwares; s) Locação de caminhões sem condutor; t) Locação de caminhões com motorista ou condutor; u) Aluguel de máquinas e equipamentos comunitários, sem operador; v) Limpeza de pátios, depósitos de mercadorias e armazéns; w) Serviços combinados de escritórios e apoio administrativo; x) Treinamento de motoristas de cargas, bem como treinamento de softwares desenvolvidos e/ou adquiridos pela empresa; y) Serviços de embalagem e etiquetagem sob contrato; z) Participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, acionista, consorciada, ou de outra forma, desde que tais sociedades tenham objeto social compatível com o da Companhia. **Parágrafo Único.** O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente. Art. 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL:** Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 95.000.000 (noventa e cinco milhões de reais) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:** Art. 6º. A assembleia geral, convocada e instalada na forma da lei e deste capítulo, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. Art. 7º. A assembleia geral será instalada e presidida por um diretor ou, na sua ausência, por um acionista presente. O presidente da mesa designará, dentre os presentes, o secretário da assembleia geral respectiva. **Parágrafo Único.** Ressalvados os casos para os quais a lei determinar "quórum" qualificado, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Art. 8º. Dos trabalhos e das deliberações da assembleia geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei. Art. 9º. A assembleia geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada e realizada nas mesmas local, data e hora, instrumentadas em ata única. **Parágrafo Único.** A prática de quaisquer atos, que envolvam a Companhia em obrigações, de qualquer natureza, acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), deverá ser previamente aprovada em sede de Assembleia Geral. Art. 10. A assembleia geral ordinária deve ser realizada nos termos e prazo da lei. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 11. A administração da Companhia incumbe à Diretoria. § 1º. A investidura de cada um dos membros eleitos da Diretoria far-se-á mediante assinatura do termo lavrado em livro próprio. § 2º. A renumeração dos membros da Diretoria será fixada pela assembleia geral, podendo ser votada individual ou globalmente. § 3º. No desempenho de suas funções, os administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de**

seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia: os acionistas, os empregados ativos, os fornecedores, consumidores e demais credores e a comunidade e o meio ambiente local e global. **SEÇÃO V - DA DIRETORIA:** Art. 12. A Diretoria será composta por 2 (dois) a 4 (quatro) membros, sendo, ao menos, 1 (um) Diretor Superintendente e 1 (um) Diretor Executivo. Os demais não terão designação específica.

**Parágrafo Único.** Os diretores, pessoas físicas, residentes no país, serão eleitos pela assembleia geral, reunir-se-ão, ordinariamente, nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, por convocação de um dos diretores. § 1º. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda, convocação, com qualquer número de presentes. Serão consideradas regularmente as convocações das reuniões que contarem com a presença da totalidade dos diretores, independentemente de qualquer formalidade de convocação. § 2º. Será permitida a participação por telefone ou qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações. Para fins de "quórum" de instalação e de deliberação, será admitido o voto escrito antecipado. § 3º. As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio. O Diretor Superintendente terá, nas reuniões, o voto de qualidade, além do seu próprio. Art. 14. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais...)" § 2º. O Diretor Executivo será responsável pela participação por telefone ou qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações. Para fins de "quórum" de instalação e de deliberação, será admitido o voto escrito antecipado. § 3º. As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio. O Diretor Superintendente terá, nas reuniões, o voto de qualidade, além do seu próprio. Art. 14. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais...)" § 2º. O Diretor Executivo será responsável pela participação por telefone ou qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações. Para fins de "quórum" de instalação e de deliberação, será admitido o voto escrito antecipado. § 3º. As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio. O Diretor Superintendente terá, nas reuniões, o voto de qualidade, além do seu próprio. Art. 14. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais...)" § 2º. O Diretor Executivo será responsável pela participação por telefone ou qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações. Para fins de "quórum" de instalação e de deliberação, será admitido o voto escrito antecipado. § 3º. As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio. O Diretor Superintendente terá, nas reuniões, o voto de qualidade, além do seu próprio. Art. 14. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais...)" § 2º. O Diretor Executivo será responsável pela participação por telefone ou qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações. Para fins de "quórum" de instalação e de deliberação, será admitido o voto escrito antecipado. § 3º. As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio. O Diretor Superintendente terá, nas reuniões, o voto de qualidade, além do seu próprio. Art. 14. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais...)" § 2º. O Diretor Executivo será responsável pela participação por telefone ou qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações. Para fins de "quórum" de instalação e de deliberação, será admitido o voto escrito antecipado. § 3º. As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio. O Diretor Superintendente terá, nas reuniões, o voto de qualidade, além do seu próprio. Art. 14. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais...)" § 2º. O Diretor Executivo será responsável pela participação por telefone ou qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações. Para fins de "quórum" de instalação e de deliberação, será admitido o voto escrito antecipado. § 3º. As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio. O Diretor Superintendente terá, nas reuniões, o voto de qualidade, além do seu próprio. Art. 14. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais...)" § 2º. O Diretor Executivo será responsável pela participação por telefone ou qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações. Para fins de "quórum" de instalação e de deliberação, será admitido o voto escrito antecipado. § 3º. As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio. O Diretor Superintendente terá, nas reuniões, o voto de qualidade, além do seu próprio. Art. 14. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais...)" § 2º. O Diretor Executivo será responsável pela participação por telefone ou qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações. Para fins de "quórum" de instalação e de deliberação, será admitido o voto escrito antecipado. § 3º. As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio. O Diretor Superintendente terá, nas reuniões, o voto de qualidade, além do seu próprio. Art. 14. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais...)" § 2º. O Diretor Executivo será responsável pela participação por telefone ou qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações. Para fins de "quórum" de instalação e de deliberação, será admitido o voto escrito antecipado. § 3º. As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio. O Diretor Superintendente terá, nas reuniões, o voto de qualidade, além do seu próprio. Art. 14. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais...)" § 2º. O Diretor Executivo será responsável pela participação por telefone ou qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações. Para fins de "quórum" de instalação e de deliberação, será admitido o voto escrito antecipado. § 3º. As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio. O Diretor Superintendente terá, nas reuniões, o voto de qualidade, além do seu próprio. Art. 14. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais...)" § 2º. O Diretor Executivo será responsável pela participação por telefone ou qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações. Para fins de "quórum" de instalação e de deliberação, será admitido o voto escrito antecipado. § 3º. As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio. O Diretor Superintendente terá, nas reuniões, o voto de qualidade, além do seu próprio. Art. 14. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais...)" § 2º. O Diretor Executivo será responsável pela participação por telefone ou qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações. Para fins de "quórum" de instalação e de deliberação, será admitido o voto escrito antecipado. § 3º. As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes e constarão de atas lavradas em livro próprio. O Diretor Superintendente terá, nas reuniões, o voto de qualidade, além do seu próprio. Art. 14. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais...)" § 2º. O Diretor Executivo será responsável pela participação por telefone ou qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações. Para fins de "quórum" de instalação e de deliberação, será admitido o voto escrito antecipado. § 3